



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

ANEXO 13 – COM ESCLARECIMENTOS

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO,
CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE PARANAPANEMA**

Como condição para assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou R\$ 192.799.789,38 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) em moeda corrente nacional, conforme regramento do EDITAL e do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA se comprometeu, no âmbito da LICITAÇÃO e, conforme regramento constante do EDITAL e do CONTRATO, a manter Capital Social mínimo de R\$ 385.599.578,76 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), o qual deverá ser integralizado, em moeda corrente nacional, até o final do 7º ano da CONCESSÃO. O Capital Social mínimo deverá ser atualizado pelo IPCA/IBGE, até a data da efetiva integralização.¹

¹ **106º Questionamento (1ª Ata):** Conforme Anexo 13, entendemos que o Capital mínimo que deverá estar integralizado até o Ano 7 do Contrato será o valor de R\$ 385.599.578,76 corrigido pelo IPCA acumulado desde a Data Base até o Ano 7. Está correto o nosso entendimento?
Ref.: Anexo 13.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

195º Questionamento (1ª Ata): Considerando que, no que concerne ao capital integralizado da SPE, a Cláusula 27.4.2 e o Anexo 13 do Edital (“Cronograma de Integralização do Capital Social”) estabelecem que, até o final do 7º ano, a Concessionária deverá ter integralizado o montante total do capital social mínimo subscrito e, portanto, R\$ 385.599.578,76, não havendo discriminação e marcos intermediários de integralização no referido anexo; Considerando, de outro lado, que a Cláusula 27.5 estabelece que, a partir do 8º ano contratual e observadas certas condições, a Concessionária poderá reduzir em até 40% o valor mínimo do capital social; Indaga-se: Há marcos intermediários de integralização do capital social além do marco final indicado no Anexo 13? Se sim, quais são eles? Caso a resposta seja negativa, é correto então o entendimento de que a Concessionária deverá integralizar o montante total do capital social mínimo subscrito até o 7º ano, podendo, observadas as condições indicadas na cláusula 27.5, reduzir o capital social subscrito e integralizado no ano seguinte? Pede-se esclarecer.
Ref.: Cláusulas 27.4 e 27.5 da Minuta de Contrato e Anexo 13 do Edital.

RESPOSTA: Não há necessidade de marcos intermediários para a integralização do capital social.